PLANO DE CARGOS E CARREIRA - GERAL Nº 57

de 08 de maio de 2015

“ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 034/2009, DE 28 DE ABRIL DE 2009, ‘QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ-MS’, CRIA CARGOS QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O Prefeito Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, com base no inciso III, do art. 3o, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º.

Fica criado no Grupo V – Atividades de Nível Elementar ANE o cargo de ***Motorista de Transporte Escolar, Eletricista de Automóvel,*** *e no grupo IV - Atividades de Nível Médio ANM, os cargos de* ***Auxiliar de Desenvolvimento Infantil****,* ***Técnico de Farmácia****,* ***Técnico de Imobilização Ortopédica****,* ***Técnico em Saúde Bucal, Auxiliar em Saúde Bucal, e*** *no Grupo – Atividades de Nível Superior ANS o Cargo de* ***Médico Cardiologista, Médico Oftalmologista, Médico Otorrinolaringologista, Médico do Trabalho, Médico Clinico Geral 20 Horas, Médico Clinico Geral 40 Horas, Odontólogo 20 Horas, Odontólogo 40 Horas e Odontopediatra 20 Horas,*** *o nível, a carga horária, as vagas e os requisitos são os constantes na tabela do anexo I desta Lei Complementar.*

1º

A descrição das atividades dos cargos criados no caput são os di constantes no anexo VI desta Lei.

Art. 2º.

Os quantitativos de vagas e as alterações dos níveis dos cargos efetivos constantes das tabelas do anexo Ill da Lei Complementar nº 048/2011 de 09 de setembro de 2011, passam a vigorar conforme anexo Il desta Lei.

Art. 3º.

O anexo IV da Lei Complementar nº 034/2009 — Cargo de Provimento em Comissão — Tabela 1 — Cargo em Comissão, passa, a vigorar conforme anexo Ill desta Lei.

Art. 4º.

A tabela 3 Função Gratificada, do anexo IV da Lei Complementar nº 034/2009 de 28 de abril de 2009, passará a vigorar com os quantitativos de vagas constantes no anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 5º.

Os cargos efetivos de Monitor. Pintor, Auxiliar de Enfermagem, Agente de Saúde e Auxiliar de Consultório Dentário, entrarão em extinção sendo assegurado a seus ocupantes todos os direitos até sua vacância, conforme anexo V desta Lei.

Art. 6º.

O Anexo VI tabela de vencimentos da Lei Complementar nº 034/2009 de 28 de abril de 2009, passará a vigorar conforme o anexo VII desta Lei Complementar.

Art. 7º.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se e Publica-se

Plano de Cargos e Carreira - Geral Nº 57/2015 - 08 de maio de 2015

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em